



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i05-RAA - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana
Medida C05-i05-RAA-m01 - Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas

Medida C05-i05-RAA-m01_Ação m01.b - Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas

Investimentos que incidem sobre as despesas previstas nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março

Aviso N.º 13/C05-i05-RAA/2023

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL

19/12/2025

Versão 1.5 - Alteração do ponto 13.1 – Prazos de execução das operações e 14.1 – Pedidos de pagamento



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

Conteúdo

Índice	2
1. Enquadramento.....	4
2. Âmbito territorial.....	4
3. Âmbito setorial	4
4. Objetivos.....	4
5. Beneficiários	5
5.1. Beneficiários	5
5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
5.3. Obrigações dos beneficiários.....	7
5.4. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários.....	8
6. Projetos de investimento.....	8
6.1. Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento.....	8
6.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto de investimento.....	9
7. Elegibilidade das despesas	9
7.1 Despesas elegíveis	9
7.2 Condições de elegibilidade das despesas.....	10
7.3 Despesas não elegíveis.....	10
8. Condições de atribuição do apoio financeiro	11
8.1. Forma e taxa de apoio	11
8.2. Limites do apoio público.....	11
8.3. Montante mínimo da despesa elegível.....	12
9. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio.....	12
10. Procedimentos das candidaturas	12
10.1. Apresentação de candidaturas	12
10.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário.....	12
10.3. Análise, seleção e decisão das candidaturas	12

11. Critérios de seleção das candidaturas	15
12. Termo de aceitação	16
13. Execução das operações	16
13.1. Prazos de execução das operações	16
13.2. Condições de alteração das operações	16
13.3. Transferência de titularidade	16
14. Pagamentos e acompanhamento e controlo	17
14.1. Pedidos de pagamento	17
14.2. Medidas de acompanhamento e controlo	17
15. Incumprimentos	18
15.1. Redução ou revogação dos apoios	18
15.2. Recuperação dos apoios	18
15.3. Casos de força maior	18
16. Dotação orçamental	19
17. Outras disposições legais aplicáveis	19
17.1. Tratamento de dados pessoais	19
17.2. Igualdade de oportunidades e de género	19
17.3. Publicitação dos apoios	19
17.4 Mitigação do Risco de Duplo Financiamento	19
17.5 Mitigação do Risco de Conflito de Interesses	20
17.6 Outras disposições legais subsidiárias	20
18. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	20
Anexo 1 – Critérios de seleção	20

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) integra a componente “Capitalização e inovação empresarial”, que prevê o investimento “Relançamento Económico da Agricultura Açoriana”, o qual visa contribuir para a resiliência e o crescimento sustentável do potencial produtivo regional, atenuar o impacto económico e social da crise no setor agrícola e agroalimentar dos Açores e contribuir para a dupla transição climática e digital nesse setor.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março, a seguir designado por DRR 3/2023/A, na sua atual redação, regulamenta a ação «Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação das explorações agrícolas», da medida «Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas», do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», enquadrado na componente «Capitalização e Inovação Empresarial», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se no DRR 3/2023/A, na sua atual redação, aplicando-se-lhe o Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, bem como o Regulamento (UE) n.º 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e demais legislação complementar, bem como as orientações emanadas pelos órgãos de governação do PRR.

A norma de procedimentos aplicável aos apoios atribuídos no âmbito do DRR 3/2023/A, na sua atual redação, está disponível para consulta em [GestPDR](#).

2. Âmbito territorial

Os projetos de investimento a apoiar ao abrigo do presente AAC devem ser desenvolvidos no território da Região Autónoma dos Açores.

3. Âmbito setorial

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos em todos os setores de atividade relacionados com a produção agrícola primária, com exceção do setor do tabaco.

4. Objetivos

Podem ser apoiados, ao abrigo do presente AAC, projetos de investimento que visem pelo menos um dos seguintes três objetivos estratégicos:



- a) Valorização e diversificação da produção agrícola, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade;
- b) Transição verde do setor agrícola, através da prossecução de um ou mais dos seis objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), a seguir identificados:
 - i. A mitigação das alterações climáticas;
 - ii. A adaptação às alterações climáticas;
 - iii. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - iv. A transição para uma economia circular;
 - v. A prevenção e o controlo da poluição;
 - vi. A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- c) Transição digital do setor agrícola, incidindo, nomeadamente, sobre a digitalização da gestão técnico-económica das explorações e o comércio eletrónico.

Atentos os objetivos visados e em conformidade com o PRR, os projetos de investimento apresentados ao abrigo do presente AAC devem ser maioritariamente enquadráveis no domínio de intervenção "047 - Apoio a processos de produção ecológicos e a medidas de eficiência dos recursos nas PME", nos termos da metodologia para acompanhamento da ação climática estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

5. Beneficiários

5.1. Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no DRR 3/2023/A, na sua atual redação, as pessoas, singulares ou coletivas, que se dediquem à produção agrícola primária.

5.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem cumprir, à data da apresentação da candidatura no âmbito do DRR 3/2023/A, na sua atual redação, quando aplicável, os seguintes critérios:

- a) Ser uma PME;
- b) Ser titular de uma exploração agrícola;
- c) Estar legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;



- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da submissão do termo de aceitação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
- f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, ter a situação regularizada em matéria de licenciamento. Na situação de início de atividade ou de alteração da atividade existente, este critério pode ser demonstrado até à data de apresentação do último pedido de pagamento;
- g) Dispor de contabilidade nos termos da legislação aplicável;
- h) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- i) Não se enquadrar no conceito de Empresa em Dificuldade (nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação), devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em Dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/EU e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;
 - ii) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE;

- iii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iv) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- j) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022;
- k) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;
- l) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios, no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.3. Obrigações dos beneficiários

Nos termos do artigo 8.º do DRR 3/2023/A, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, previstos no presente AAC e contratualizados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das operações, em suporte de papel ou digital, durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data do pagamento final;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da DRDR, pelo menos durante três anos, a contar da data do pagamento final.

No prazo previsto na alínea k) do parágrafo anterior, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da DRDR:

- a) Cessação ou realocização da sua atividade;
- b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- c) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no parágrafo anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

5.4. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e a recusa da candidatura.

O guia de preenchimento do formulário de candidatura está disponível em [GestPDR](#).

6. Projetos de investimento

6.1. Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento





Constituem critérios gerais de elegibilidade dos projetos de investimento, quando aplicável, os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos definidos no número 4 deste AAC;
- b) Incidir nos investimentos previstos no número 7.1 deste AAC;
- c) Ter o início dos trabalhos posterior à data de submissão da candidatura;
- d) Demonstrar viabilidade e coerência técnica;
- e) Garantir o cumprimento do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ou «*Do No Significant Harm* (DNSH)», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020;
- f) Conter toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos deste AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- g) Obter os pareceres prévios, por parte das entidades com competência na matéria;
- h) Estar em conformidade com todas as outras disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, e bem como regulamentares, que lhes forem aplicáveis.

Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, e estes não condicionarem a aprovação do projeto de investimento, a prova da respetiva obtenção pode ser entregue até à data de apresentação do pedido de pagamento.

6.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto de investimento

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do projeto de investimento e a reprovação da candidatura.

Para além dos documentos exigidos no formulário, o promotor pode entregar documentos adicionais que considere relevantes para a análise do projeto de investimento.

O guia de preenchimento do formulário está disponível em [GestPDR](#).

7. Elegibilidade das despesas

7.1 Despesas elegíveis

O presente AAC visa apoiar as despesas elegíveis previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 10.º do DRR 3/2023/A, na sua atual redação, mais precisamente:



- a) Construção ou melhoramento de bens imóveis, incluindo investimentos em cablagem passiva interna ou cablagem estruturada para redes de dados e, se necessário, a parte acessória da rede passiva na propriedade privada exterior ao edifício;
- b) Compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até valor de mercado do bem;
- c) Custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), designadamente honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo as despesas relacionadas com estudos de viabilidade;
- d) Aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas comerciais.

Os estudos de viabilidade referidos na alínea c), do parágrafo anterior, podem constituir despesas elegíveis mesmo que, com base nos seus resultados, não seja efetuada qualquer despesa ao abrigo das alíneas a) e b), do parágrafo anterior.

7.2 Condições de elegibilidade das despesas

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC abrangem as despesas elegíveis identificadas no número anterior (7.1), estando a elegibilidade das mesmas sujeita, ainda, ao cumprimento das seguintes condições:

- a) As aquisições serem efetuadas a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e em condições de mercado;
- b) No caso dos custos incorridos com a aquisição de ativos corpóreos e incorpóreos, seja demonstrado que foram adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) No caso de despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários no âmbito de operações de locação-compra, seja exercida a opção de compra e a duração do contrato seja compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento.

Só são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas previstas na alínea c) do número anterior (7.1) relacionadas com a apresentação do projeto de investimento, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* são elegíveis para apoio após concretização do seu pagamento, pelo beneficiário da operação, à empresa de *factoring*.

Os investimentos ligados à produção de biocombustíveis ou de energia proveniente de fontes renováveis nas explorações agrícolas devem respeitar os requisitos previstos no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022.

7.3 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis ao abrigo do presente AAC, quando aplicável:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, incluindo trabalhos de reparação e de manutenção, publicidade corrente e simples investimentos de substituição;

- b) Despesas que decorram do cumprimento de obrigações legais aplicáveis aos investimentos propostos, incluindo investimentos destinados a dar cumprimento a normas da União Europeia em vigor;
- c) Pagamentos em numerário;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da candidatura;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Custos relacionados com contratos de locação, como a margem do locador, juros de refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro;
- j) Aquisição e plantação de plantas anuais;
- k) Custos relacionados com obras de drenagem;
- l) Aquisição de animais;
- m) Custos que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos ou mecanismos europeus, de modo a evitar-se o duplo financiamento.

8. Condições de atribuição do apoio financeiro

8.1. Forma e taxa de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

As despesas elegíveis beneficiam de uma taxa de apoio de 80%.

8.2. Limites do apoio público

O apoio público por cada candidatura apresentada está limitado a 26.000,00 euros, sendo a razoabilidade de custos, referente à despesa elegível, aferida pela apresentação de 3 propostas comparáveis, resultantes de uma consulta efetuada ao mercado.

A despesa elegível para os custos gerais, designadamente honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo as despesas relacionadas com estudos de viabilidade, está limitada a 5% do investimento considerado elegível para as despesas indicadas nas alíneas a), b) e d) do número 7.1, até ao limite máximo de 1.500,00 euros.

Os apoios concedidos ao abrigo do presente AAC não são cumuláveis com outros apoios para as mesmas despesas elegíveis.



8.3. Montante mínimo da despesa elegível

O custo total elegível dos investimentos propostos em cada candidatura apresentada deve ser igual ou superior a 1.500,00 euros.

9. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio

Intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).

10. Procedimentos das candidaturas

10.1. Apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 27/11/2023 a 31/03/2024.

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível em [GestPDR](#), sendo autenticadas com código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

10.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar até três candidaturas durante a vigência do presente AAC, desde que as mesmas visem objetivos estratégicos distintos do PRR, enunciados no número 4 deste AAC.

10.3. Análise, seleção e decisão das candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada pela DRDR e compreende a realização de controlos administrativos, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário, do projeto de investimento e das despesas propostas, bem como a avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção que constam no Anexo I do presente AAC.

Podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, nos prazos previstos no presente AAC, fundamento para a recusa da candidatura.

São selecionadas, para decisão favorável, as candidaturas que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam a pontuação final mínima prevista na avaliação de mérito e tenham cabimento na dotação orçamental prevista neste AAC.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação final obtida na avaliação de mérito, com a aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade de pontuação final entre as candidaturas, essas são ordenadas de acordo com os critérios de desempate previstos no número 11 do presente AAC.



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



Os candidatos são ouvidos durante o procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão das candidaturas compete à DRDR e deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a data limite de apresentação das candidaturas.

A listagem nominal dos incentivos atribuídos consta de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Resumidamente, o processo de análise e decisão das candidaturas obedece às seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos.

Etapa 2: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos de investimento e das despesas, incluindo o apuramento do custo total elegível dos investimentos propostos.

Etapa 3: Avaliação de mérito das candidaturas através da aplicação dos critérios de seleção.

Etapa 4: Na sequência das etapas 1, 2 e 3, a DRDR pode solicitar, aos promotores das candidaturas, elementos e/ou esclarecimentos adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura, sendo concedido um prazo para resposta de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para:

- A recusa da candidatura ou da totalidade da despesa proposta, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade do beneficiário e/ou do projeto de investimento;
- A recusa de parte despesa proposta, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade de parte da despesa proposta.

Etapa 5: Análise dos elementos e/ou esclarecimentos solicitados aos beneficiários.



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Etapa 6: Hierarquização das candidaturas com parecer favorável, por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação do mérito, com a aplicação dos critérios de seleção e verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima.

Etapa 7: Elaboração de proposta de decisão da DRDR sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de APROVAÇÃO, com ou sem condicionantes, ou de RECUSA.

Etapa 8: Envio de audiência prévia aos promotores, para se pronunciarem, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à proposta de decisão sobre as suas candidaturas e aos respetivos fundamentos. A audiência prévia contém os seguintes elementos:

- a) Resultados da análise da candidatura;
- b) Pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção;
- c) Proposta de decisão e respetivos fundamentos;
- d) Indicação expressa de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia e subsequente verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, após a sua hierarquização final.

Etapa 9: No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de decisão, as fases anteriores são reavaliadas.

Na falta de resposta no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, ou se, após resposta, a mesma não for aceite por se concluir pela falta de fundamento para a revisão da proposta de decisão, não haverá lugar à sua revisão.

Etapa 10: Hierarquização final das candidaturas de acordo os resultados da Etapa 9; verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, e, decisão final da DRDR sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos. Caso as candidaturas recebidas não preencham a dotação orçamental prevista no número 17, as decisões finais da DRDR sobre as



mesmas podem ser emitidas sem necessidade de hierarquização final das candidaturas.

Etapa 11: Notificação dos beneficiários quanto às decisões finais sobre as candidaturas e os respetivos fundamentos.

Etapa 12: Celebração de um contrato (termo de aceitação) entre a DRDR e o beneficiário, o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

Etapa 13: Publicação no Jornal Oficial de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e de desenvolvimento rural, contendo a listagem nominal dos apoios atribuídos ao abrigo do presente AAC.

Etapa 14: Divulgação dos resultados do presente AAC, que inclui a lista dos beneficiários e das operações aprovadas, nos sítios da Internet do [PRR - Recuperar Portugal](#) e do [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural](#).

11. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito realizada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no Anexo I deste AAC, tendo por base os seguintes critérios gerais:

- a) Coerência técnica do projeto de investimento apresentado;
- b) Alinhamento do projeto de investimento com os planos estratégicos setoriais regionais, em vigor;
- c) Contributo do projeto de investimento para a valorização e diversificação da produção agrícola, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade;
- d) Contributo do projeto de investimento para a transição verde do setor agrícola;
- e) Contributo do projeto de investimento para a transição digital do setor agrícola.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala entre 0 e 5 (sendo 0 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte). Apenas são selecionados para decisão de aprovação os projetos de investimento com uma valoração dos critérios de seleção igual ou superior a 8.

Em caso de igualdade de pontuação final dos critérios de seleção entre as candidaturas, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério “Contributo do projeto de investimento para transição verde do setor agrícola”.



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Se este fator de desempate não for suficiente, será utilizado o da data de submissão das candidaturas, sendo preferida a que tiver sido submetida em primeiro lugar.

12. Termo de aceitação

A formalização da concessão do apoio atribuído reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa, designadamente, os investimentos a apoiar, os apoios a conceder, os calendários de execução, as metas a atingir, as obrigações das partes e os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio.

O candidato dispõe de 30 dias consecutivos para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo, devidamente justificado, não imputável ao candidato e aceite pela DRDR.

13. Execução das operações

13.1. Prazos de execução das operações

A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 6 meses após a submissão do termo de aceitação e estar concluída no prazo máximo de 18 meses, salvo motivos não imputáveis ao beneficiário e aceites pela DRDR.

Todas as operações devem estar concluídas até 31 de março de 2026.

13.2. Condições de alteração das operações

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetem substancialmente o objeto do projeto de investimento e as condições acordadas no termo de aceitação, e desde que sejam devidamente fundamentadas e aceites previamente pela DRDR.

Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença deve ser suportada pelo beneficiário.

13.3. Transferência de titularidade

Caso o beneficiário, durante a vigência das suas obrigações, transfira a titularidade da sua exploração agrícola, fica sujeito à obrigação de devolução prevista no número 15.2 deste AAC.

A obrigação de devolução prevista no parágrafo anterior não é devida caso o novo titular cumpra com os requisitos de elegibilidade previstos no número 5.2 deste AAC e assuma as obrigações prevista no número 5.3 deste AAC.

A possibilidade prevista no último parágrafo é solicitada através de requerimento escrito, dirigido à DRDR, que analisa e decide.

14. Pagamentos e acompanhamento e controlo

14.1. Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponível em GestPDR, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos, faturas e documentos de quitação e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente.

Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas através de terminal de pagamento automático (ATM) com cartão de débito, cheque, transferência bancária ou débito em conta, comprovados, respetivamente, pelas cópias do talão de pagamento do ATM, do cheque, do documento de transferência ou do débito em conta e pelo excerto do extrato bancário.

Deve ser apresentado apenas um único pedido de pagamento por operação.

Os pedidos de pagamento devem ser submetidos no prazo máximo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação e, em qualquer caso, até 30 de junho de 2026, sob pena do seu indeferimento.

A análise e decisão dos pedidos de pagamentos é feita pela DRDR, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resultam a validação da despesa e o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, pela DRDR, para o IBAN indicado pelo beneficiário no seu formulário de candidatura.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não validação do pedido de pagamento.

14.2. Medidas de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das operações é constituído pela:

- a) Verificação administrativa relativamente à documentação e ao pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- b) Verificações no local, ao pedido de pagamento apresentado, e sempre que a DRDR entender necessário.

As verificações referidas no parágrafo anterior podem ser efetuadas em qualquer fase de execução das operações, bem como após a conclusão da operação, enquanto durarem as obrigações do beneficiário.

15. Incumprimentos

15.1. Redução ou revogação dos apoios

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão dos apoios, podem determinar, em função da gravidade do incumprimento, a redução ou revogação dos mesmos, nos termos a definir no termo de aceitação.

15.2. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos do indicado no parágrafo anterior, a DRDR notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de devolução é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no parágrafo anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição da legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

15.3. Casos de força maior

Constituem casos de força maior, desvinculando os beneficiários das suas obrigações, nomeadamente as seguintes situações:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Cessação da atividade por incapacidade profissional do beneficiário;
- c) Expropriação de toda ou de parte significativa da exploração, desde que essa expropriação não fosse previsível na data em que o compromisso foi assumido;
- d) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete parte significativa da exploração agrícola;
- e) Problemas fitossanitários que afetem parte ou a totalidade das culturas do beneficiário;
- f) Destruição acidental das instalações;

- g) Epizootia que afete parte ou a totalidade dos efetivos ou razões sanitárias de ordem zootécnica que não resultem de incúria do beneficiário;
- h) Furto ou roubo, comprovado com a apresentação de queixa nas entidades policiais;
- i) Deterioração do bem por motivo não imputável ao beneficiário.

As situações descritas no parágrafo anterior, bem como os elementos de prova, considerados suficientes pela DRDR, devem ser comunicados, por escrito, a essa Direção Regional no prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte à data da ocorrência, salvo motivo devidamente fundamentado.

16. Dotação orçamental

A dotação orçamental do PRR (despesa pública) afeta ao presente AAC é de 5.012.365,54 euros.

17. Outras disposições legais aplicáveis

17.1. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

17.2. Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.3. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.4 Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).



17.5 Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

17.6 Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

18. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do PRR: [PRR - Recuperar Portugal](#)
- Página da internet do Governo Regional dos Açores: [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Portal \(azores.gov.pt\)](#).

Podem ser obtidas informações ou esclarecimentos adicionais sobre o presente AAC junto da DRDR, através dos seguintes contatos:

- Telefone: 295 404 280
- Endereço de correio eletrónico: info.drdr@azores.gov.pt

O Diretor Regional da Direção Regional do Desenvolvimento Rural

João Miguel Fialho Coelho dos Reis



GOVERNO
DOS AÇORES



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Anexo 1 – Critérios de seleção

Critérios de seleção		Classificação
Coerência técnica do PI apresentado	Muito boa coerência técnica do PI apresentado	5
	Boa coerência técnica do PI apresentado	3
	Razoável coerência técnica do PI apresentado	2
	Fraca coerência técnica do PI apresentado	1
Alinhamento do PI com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor	PI com alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, enquadrando-se, de forma clara e fundamentada, em pelo menos 3 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos	5
	PI com alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, enquadrando-se, de forma clara e fundamentada em 2 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos	3
	PI com alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, enquadrando-se, de forma clara e fundamentada em 1 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos	2
	PI sem alinhamento com os Planos Estratégicos Setoriais Regionais, em vigor, não se enquadrando em nenhum dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos, ou incidindo em setor sem Plano Estratégico Setorial Regional em vigor	0
Contributo do PI para a Valorização e Diversificação da Produção Agrícola, com Elevados Padrões de Qualidade e Sustentabilidade	PI incide exclusivamente na produção de produtos agrícolas em MPB e/ou em regimes de qualidade (DOP, IGP, DO ou IG)	5
	PI não incide exclusivamente na produção de produtos agrícolas em MPB e/ou em regimes de qualidade (DOP, IGP, DO ou IG), mas prevê a criação de novas técnicas de produção de produtos agrícolas com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade	3
	PI não incide exclusivamente na produção de produtos agrícolas em MPB e/ou em regimes de qualidade (DOP, IGP, DO ou IG), e não prevê a criação de novas técnicas de produção de produtos agrícolas com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade	2

	PI não incide na produção de produtos agrícolas em MPB e/ou em regimes de qualidade (DOP, IGP, DO ou IG), nem prevê a criação de novas técnicas de produção de produtos agrícolas com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade	0
Contributo do PI para a Transição Verde do Setor Agrícola	PI contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de pelo menos 3 dos 6 objetivos ambientais previstos na alínea b) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março	5
	PI contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 2 dos 6 objetivos ambientais previstos na alínea b) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março	3
	PI contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 1 dos 6 objetivos ambientais previstos na alínea b) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março	2
	PI não contribui para a prossecução de nenhum dos 6 objetivos ambientais previstos na alínea b) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2023/A, de 23 de março	0
Contributo do PI para a Transição Digital do Setor Agrícola	PI contribui para a transição digital do setor agrícola	5
	PI não contribui para a transição digital do setor agrícola	0

PI - Projeto de Investimento